



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO-PR

Código 9252024978

QUINTA, 09 DE MAIO DE 2024

ANO V

EDIÇÃO N° 925

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**PREFEITO MUNICIPAL DE ÂNGULO**  
**ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO**

**DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

Ana Paula de Lima.

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**

✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

✓ Imprensa oficial instituída por **Lei Municipal nº**

**1180, de 01/10/2019**

**A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço**

**<https://diario.angulo.pr.gov.br/diariooficial>**

**por meio do código de verificação ou QR Code.**

## SUMÁRIO

▶ <b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>LEI Nº 1531/2024</b> .....	2
<b>LEI Nº 1532/2024</b> .....	5
<b>LEI Nº 1534/2024</b> .....	8
<b>LEI Nº 1535/2024</b> .....	9
<b>DECRETO Nº 090/2024</b> .....	10
▶ <b>DIVISÃO DE LICITAÇÕES</b> .....	14
<b>EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO</b> .....	14
<b>TERMO DE ADITIVO</b> .....	15
<b>TERMO DE ADITIVO</b> .....	16
<b>AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> .....	17
▶ <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b> .....	21
<b>TERMO DE CUMPRIMENTO DE OBJETIVOS</b> .....	21

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

**9252024978**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

### LEI Nº 1531/2024 - DE 07/05/2024

**SÚMULA** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2024 na forma que especifica.

**A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2024, Lei Municipal Nº 1479/2023 de 24/10/2023, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 154.923,10 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil Novecentos e Vinte e Três Reais e Dez Centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

**Suplementação:**

09	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
09.003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÂNGULO		
09.003.12.361.0011.2.036	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 60% FUNDEB		
245 - 3.1.90.11.00.00 03101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		16.544,48
09	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
09.003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÂNGULO		
09.003.12.361.0011.2.037	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 60% FUNDEB		
252 - 3.3.90.39.00.00 03102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.388,78
09	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
09.003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÂNGULO		
09.003.12.361.0011.2.037	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 60% FUNDEB		
253 - 4.4.90.52.00.00 03102	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.980,00
09	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
09.003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÂNGULO		
09.003.12.361.0011.2.038	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 60% FUNDEB		
259 - 3.3.90.30.00.00 03104	MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00
09	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
09.003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÂNGULO		
09.003.12.361.0011.2.038	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 60% FUNDEB		
260 - 3.3.90.39.00.00 03103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.962,18
09	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
09.003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÂNGULO		
09.003.12.361.0011.2.038	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 60% FUNDEB		
260 - 3.3.90.39.00.00 03104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12.796,97



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

09	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
09.003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÂNGULO		
09.003.12.361.0011.2.038	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 60% FUNDEB		
260 - 3.3.90.39.00.00 03061	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		7.993,39
09	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
09.003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÂNGULO		
09.003.12.361.0011.2.038	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 60% FUNDEB		
261 - 4.4.90.52.00.00 03105	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		260,53
09	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
09.003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÂNGULO		
09.003.12.361.0011.2.040	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL		
266 - 3.3.90.30.00.00 33118	MATERIAL DE CONSUMO		26.000,00
09	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
09.003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÂNGULO		
09.003.12.361.0011.2.040	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL		
266 - 3.3.90.30.00.00 03115	MATERIAL DE CONSUMO		2.776,11
09	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
09.003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÂNGULO		
09.003.12.361.0011.2.040	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL		
267 - 3.3.90.39.00.00 33118	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.810,78
09	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
09.003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÂNGULO		
09.003.12.365.0011.2.041	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO		
276 - 3.3.90.30.00.00 03107	MATERIAL DE CONSUMO		18.000,00
09	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
09.003	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÂNGULO		
09.003.12.365.0011.2.041	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO		
277 - 3.3.90.39.00.00 03107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.409,88
			<b>Total Suplementação: 154.923,10</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito previsto no Artigo 1º no valor R\$ 154.923,10 (Cento e Quatro Mil Novecentos e Vinte e Três Reais e Dez Centavos), será coberto decorrente do Superávit Financeiro apurado na fonte de recurso do exercício anterior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

101	Fundeb 60%	16.544,48
102	Fundeb 40%	27.368,78
103	5% sobre Transferências Constitucionais Fundeb	1.962,18
104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	27.796,97
105	Alienação de Ativos da Educação	260,53
107	Salário-Educação	33.409,88
115	Pnate - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Exercício Anterior	2.776,11
118	Programa Estadual de Transporte Escolar	36.810,78
1061	Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Educação	7.993,39

**Total 154.923,10**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

### LEI Nº 1532/2024 - DE 07/05/2024

**SÚMULA** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2024 na forma que especifica.

***A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2024, Lei Municipal Nº 1479/2023 de 24/10/2023, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 161.944,12 (Cento e Sessenta e Um Mil Novecentos e Quarenta e Quatro Reais e Doze Centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

**Suplementação:**

08	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL	
08.003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÂNGULO	
08.003.08.244.0010.2.032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
212 - 3.3.90.30.00.00 03934	MATERIAL DE CONSUMO	20.082,00
08	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL	
08.003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÂNGULO	
08.003.08.244.0010.2.032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
212 - 3.3.90.30.00.00 03936	MATERIAL DE CONSUMO	641,31
08	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL	
08.003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÂNGULO	
08.003.08.244.0010.2.032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
212 - 3.3.90.30.00.00 03940	MATERIAL DE CONSUMO	2.529,47
08	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL	
08.003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÂNGULO	
08.003.08.244.0010.2.032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
212 - 3.3.90.30.00.00 33022	MATERIAL DE CONSUMO	98,06
08	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL	
08.003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÂNGULO	
08.003.08.244.0010.2.032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
212 - 3.3.90.30.00.00 33881	MATERIAL DE CONSUMO	32.442,29
08	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL	
08.003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÂNGULO	
08.003.08.244.0010.2.032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
212 - 3.3.90.30.00.00 33878	MATERIAL DE CONSUMO	154,99
08	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL	
08.003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÂNGULO	
08.003.08.244.0010.2.032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
212 - 3.3.90.30.00.00 33787	MATERIAL DE CONSUMO	576,58



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

08	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL		
08.003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÂNGULO		
08.003.08.244.0010.2.032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
215 - 3.3.90.39.00.00 03934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		30.000,00
08	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL		
08.003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÂNGULO		
08.003.08.244.0010.2.032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
215 - 3.3.90.39.00.00 03940	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12.000,00
08	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL		
08.003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÂNGULO		
08.003.08.244.0010.2.032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
215 - 3.3.90.39.00.00 33881	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12.000,00
08	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL		
08.003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÂNGULO		
08.003.08.244.0010.2.032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
215 - 3.3.90.39.00.00 33787	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		6.000,00
08	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL		
08.003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÂNGULO		
08.003.08.244.0010.2.032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
215 - 3.3.90.39.00.00 33900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.166,55
08	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL		
08.003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÂNGULO		
08.003.08.244.0010.2.032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
217 - 4.4.90.52.00.00 33881	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		18.000,00
08	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL		
08.003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÂNGULO		
08.003.08.244.0010.2.032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
217 - 4.4.90.52.00.00 33787	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.949,39
08	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL		
08.003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÂNGULO		
08.003.08.244.0010.2.032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
217 - 4.4.90.52.00.00 33812	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.303,48
			<b>Total Suplementação: 161.944,12</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito previsto no Artigo 1º no valor R\$ 161.944,12 (Cento e Sessenta e Um Mil Novecentos e Quarenta e Quatro Reais e Doze Centavos), será coberto decorrente do Superávit Financeiro apurado na fonte de recurso do exercício anterior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

022	Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - (COVID-19)	98,06
787	Apoio e Fortalecimento de Projetos de Atenção a Crianças e Adolescentes	17.525,97
812	Recursos para Projetos, programas e Ações de Atendimento ao Idoso - Deliberação 015/2022 - Cedi/Pr	6.303,48
878	Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - Higiene Intima	154,99
881	Apoio e Fortalecimento as Famílias de Gestantes e Crianças Deliber N 047/2022 - CEDCA-PR	62.442,29
900	Programa Paraná Viaja Mais 60	10.166,55
934	Bloco de Protecao Social Basica	50.082,00
936	Bloco de Gestao do Suas	641,31
940	Bloco de Gestao do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Unico	14.529,47

**Total 161.944,12**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

**ROGERIO APARECIDO BERNARDO**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

### LEI Nº 1534/2024 - DE 07/05/2024

**SÚMULA** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício de 2024 na forma que especifica.

**A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2024, Lei Municipal Nº 1479/2023 de 24/10/2023, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.978,72 (Um Mil Novecentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos), destinado ao reforço da seguinte dotação:

**Suplementação:**

08 SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL  
 08.003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÂNGULO  
 08.003.08.244.0010.2.032 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 484 - 3.3.90.93.00.00 33879 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.532,64

08 SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL  
 08.003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÂNGULO  
 08.003.08.244.0010.2.032 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 484 - 3.3.90.93.00.00 33934 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 446,08

**Total Suplementação: 1.978,72**

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito previsto no Artigo 1º no valor R\$ 1.978,72 (Um Mil Novecentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos), será coberto decorrente do Superávit Financeiro apurado na fonte de recurso do exercício anterior.

879	Ações para Crianças e Adolescentes - Impacto Pandemia COVID 19 - Delib 024-2021 CEDCA/PR	1.532,64
934	Bloco de Protecao Social Basica	446,08

**Total 1.978,72**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

### LEI Nº 1535/2024 - DE 07/05/2024

**SÚMULA** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício de 2024 na forma que especifica.

**A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2024, Lei Municipal Nº 1479/2023 de 24/10/2023, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 83.565,01 (Oitenta e Três Mil Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Um Centavos), destinado ao reforço da seguinte dotação:

**Suplementação:**

10	SECRETARIA DE CULTURA	
10.002	DIVISÃO DE CULTURA	
10.002.13.391.0017.1.009	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CASA DA CULTURA	
300 - 4.4.90.51.00.00 03000	OBRAS E INSTALAÇÕES	83.565,01
<b>Total Suplementação:</b>		<b>83.565,01</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito previsto no Artigo 1º no valor R\$ 83.565,01 (Oitenta e Três Mil Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Um Centavos), será coberto decorrente do Superávit Financeiro apurado na fonte de recurso do exercício anterior.

501	Receitas de Aliações de Ativos	83.565,01
-----	--------------------------------	-----------

**Total 83.565,01**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail:  
prefeitura@angulo.pr.gov.br

### **DECRETO Nº 90/2024 - DE 06 DE MAIO DE 2024**

Estabelece a criação, diretrizes e operacionalização do Programa PROMEI - Programa de Geração de Empregos e Formalização do Microempreendedor Individual como modalidade preferencial para a contratação de determinados pequenos serviços destinados aos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Ângulo. O programa visa facilitar o acesso à contratação de Microempreendedores Individuais residentes no município de Ângulo, devidamente habilitados e credenciados pelas Secretarias Municipais de Administração e de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Local.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÂNGULO, no exercício de suas atribuições conferidas por lei, considerando a Lei nº 14.133, de 2021, conhecida como Lei Geral de Licitações e Contratos, e também a Lei Complementar nº 123, de 2006, que estabelece o Estatuto das Microempresas, garantindo-lhes tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, conforme previsto na Lei Complementar nº 24 de 2023, a qual regulamenta o tratamento especial ao Microempreendedor Individual, decide:

Art. 1º Este Decreto estabelece as diretrizes e competências dos signatários para a implementação do Programa PROMEI - Programa de Geração de Empregos e Formalização do Microempreendedor Individual como modalidade preferencial para a contratação de pequenos serviços destinados à manutenção dos prédios públicos da Prefeitura de Ângulo. O programa visa facilitar o acesso à contratação de microempreendedores individuais residentes no município de Ângulo, desde que previamente habilitados e credenciados pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Gerais.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração realizará um Chamamento Público, utilizando a modalidade de credenciamento, para selecionar todos os Microempreendedores Individuais - MEIs habilitados e interessados em fornecer os serviços mencionados no art. nº 7. Este processo, guiado pelos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, busca atender ao interesse público, promovendo a contratação do maior número possível de prestadores e, conseqüentemente, contribuindo para o desenvolvimento do município de Ângulo.

§ 2º A contratação dos serviços obedecerá ao que estiver estabelecido no Edital de Credenciamento publicado pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Gerais. Este edital incluirá os requisitos para participação, os valores da hora técnica de serviço, definidos com base nos valores de mercado, além do procedimento e critérios para contratação, pagamento e prestação de contas e outros temas pertinentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail:  
prefeitura@angulo.pr.gov.br

§ 3º Os recursos destinados ao Programa PROMEI serão provenientes de fontes disponíveis da Prefeitura de Ângulo, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

§ 4º Além dos recursos provenientes da Prefeitura de Ângulo, poderão ser utilizados recursos de outras fontes estadual e federal, desde que aprovados pelos respectivos conselhos municipais. Isso inclui possíveis emendas parlamentares e outros recursos destinados ao Programa PROMEI - Programa de Geração de Empregos e Formalização do Microempreendedor Individual, seguindo os mesmos princípios de moralidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e economicidade do gasto público.

Art. 2º As Secretarias Municipais e os órgãos vinculados à administração realizarão o mapeamento das demandas incluídas no Programa PROMEI - Programa de Geração de Empregos e Formalização do Microempreendedor Individual, visando à sua inserção no Banco de Credenciados criado para esse propósito.

§ 1º É vedada a inserção de demanda que extrapole a caracterização de Pequenos Serviços definida neste Decreto em seu Art. 7º.

§ 2º É vedada as Secretarias Municipais e as unidades vinculadas a administração a contratação dos serviços com valores superiores aos definidos em seu Art. 8º.

§ 3º É vedada a contratação de serviço acima do teto estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I. Realizar Chamamento Público para credenciar os microempreendedores individuais para a prestação dos serviços do Programa PROMEI, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e este Decreto;

II. Coordenar, em parceria com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Local, a criação do Banco de Credenciados, garantindo a observância dos critérios de rodízio, inclusão e exclusão;

III. Apoiar as ações necessárias para a operacionalização do Programa PROMEI, dentro de sua área de competência;

IV. Receber e processar denúncias formalizadas na ouvidoria do município, indicando até no máximo 2 (dois) servidores para participar da Comissão de Auditoria do Programa;

V. Adotar medidas para viabilizar, em tempo oportuno junto à Secretaria Municipal de Finanças, o aporte de recursos para a execução, além de outras fontes destinadas ao Programa PROMEI;

VI. Definir e publicar quais serviços serão classificados como pequenos serviços nas instalações da Prefeitura Municipal de Ângulo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Local:

I. Coordenar a formação de uma rede de captação de microempreendedores individuais e promover a formalização, em colaboração com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná - SEBRAE/PR, a Sala do Empreendedor, a Agência do Trabalhador de Ângulo e outras entidades pertinentes;

II. Promover a capacitação dos gestores das Unidades Executoras dos recursos e de outras fontes, visando à operacionalização eficaz do Programa PROMEI, desde a inserção da demanda até a prestação de contas, em parceria com a Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Administração e o SEBRAE/PR;

III. Elaborar, de forma oportuna, relatórios sobre as demandas encaminhadas e efetivadas pelo Programa, além de fornecer dados sobre o público-alvo atendido e o volume de recursos aplicados, encaminhando-os ao Comitê Gestor;

IV. Designar até no máximo 2 (dois) servidores para compor, junto aos indicados pela Secretaria Municipal de Administração, a Comissão de Auditoria do Programa Pequenos Serviços, responsável por investigar denúncias que sugiram desvio de finalidade de uso por parte dos beneficiários e empresas credenciadas;

V. Realizar todas as demais ações necessárias para a operacionalização eficiente do Programa Pequenos Serviços, dentro de sua esfera de competência.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor:

I. Acompanhar a implementação das políticas públicas e a execução do Programa PROMEI;

II. Sugerir e propor a realização de estudos e projetos visando ao aprimoramento da gestão do Programa PROMEI;

III. Receber, oportunamente, da Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Local, relatórios sobre as demandas encaminhadas e atendidas pelo Programa, incluindo informações sobre o público-alvo beneficiado e o montante de recursos aplicados;

IV. Elaborar anualmente um relatório de execução do programa e encaminhá-lo ao Prefeito Municipal;

Art. 6º Constitui infração ao disposto neste Decreto o desvio de finalidade do Programa PROMEI.

§ 1º A infração mencionada neste artigo será apurada por meio de processo administrativo regular, sujeita a advertência, suspensão ou exclusão do microempreendedor, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

§ 2º A apuração da infração será conduzida pela Comissão de Auditoria, que poderá solicitar o apoio da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município.

§ 3º A Secretaria Municipal de Administração deverá estabelecer, no Edital de Chamamento Público, as penalidades aplicáveis aos Microempreendedores Individuais credenciados que descumprirem a finalidade do Programa PROMEI, bem como o procedimento para o recebimento de denúncias sobre desvio de finalidade, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 4º A Comissão de Auditoria do Programa deverá estabelecer um cronograma anual de reuniões



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail:  
prefeitura@angulo.pr.gov.br

para monitoramento e avaliação, realizando no mínimo uma reunião a cada semestre.

Art. 7º A Caracterização como pequenos serviços é definida conforme resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 e suas alterações.

Art. 8º O somatório dos valores a serem contratados e executados por cada “Microempreendedor Individual” ao longo de um exercício fiscal não pode exceder os limites estabelecidos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 06 de Maio de 2024.

**Rogério Aparecido Bernardo**  
**Prefeito Municipal**

**Izaque Antonio dos Santos**  
**Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Gerais**

**Rodinei Marcos Bernardo**  
**Secretário de Indústria, Comércio e Desenvolvimento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

**Fones (44) 3135.4000**

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº 3 do contrato nº. 119/2023, objetivando a Urbanização de vias com execução de calçadas com blocos de concreto (paver), meio-fio de concreto, rampas de acessibilidade, serviços complementares e placas de obra na Av. Salvio Manoel da Silva e trecho da Av. Paraná da Cidade de Ângulo, decorrente de Tomada de Preços nº 03/2023, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO e a PAVER FORTE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 33.518.975/0001-65, aditivam o contrato com uma dilatação no prazo de execução da obra por 60 (sessenta) dias, com vencimento em 28/06/2024 e de vigência do contrato por 90 (noventa) dias, para possibilitar tempo hábil para sua conclusão, nos termos do art. 107 da Lei de Licitações nº 14.133/21.

Ângulo 29 de Abril de 2023.

Assinado por:  
ROGERIO APARECIDO BERNARDO  
\*\*\*.592.259.\*\*  
oxy 09/05/2024 08:09

ROGERIO APARECIDO BERNARDO

**PREFEITO MUNICIPAL**

5560577768933365694



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO**  
ANGULO/PR  
VALERIO OSMAR ESTEVAO - Nº 72

### TERMO DE ADITIVO

**1º Termo aditivo** de RESCISÃO do contrato 18/2024 decorrente da Pregão nº 02/2024 de Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças GENUÍNAS E NOVAS, tendo como base a tabela do Sistema AUDATEX, para o sistema mecânico nos veículos utilitários leves, médios e pesados pertencentes à frota da Prefeitura do Município de Ângulo/PR, que já fazem parte da frota oficial ou que venham a ser incorporados ao Patrimônio da Prefeitura do Município de Ângulo, por um período de 12 (doze) meses - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.642.286/0001-15, com endereço em AV VALÉRIO OSMAR ESTEVÃO, 72, Centro, Ângulo-PR, 8675500, apresentado pelo Prefeito Municipal o Sr. ROGERIO APARECIDO BERNARDO, e a empresa **BENITES & MARUCHI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 73.347.080/0001-20 com sede no endereço RUA TABAETE, 741, JARDIM TABAETE, Maringá-PR neste ato representada por **ANTONIO ANDIRLEI MARUCHI**, portador do RG nº 1.406.049, portador do CPF sob nº 24024058991, acordam por meio deste o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Rescisão Contratual por motivo de Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, por ter havido denúncia de vícios irreparáveis no edital da licitação, que impedem o seu prosseguimento, com fundamento art. 137, V, da Lei nº. 14.133/21.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS


As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados forma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Ângulo 08 de maio de 2024

**CONTRATANTE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO  
CNPJ: 95.642.286/0001-15

**CONTRATADA**  
BENITES & MARUCHI LTDA - ME  
CNPJ: 73.347.080/0001-20

Assinado por:  
ROGERIO APARECIDO BERNARDO  
\*\*\*.592.259.\*\*  
 08/05/2024 15:07

ROGERIO APARECIDO BERNARDO  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO**  
ANGULO/PR  
VALERIO OSMAR ESTEVAO - Nº 72

### TERMO DE ADITIVO

**1º Termo aditivo** de RESCISÃO do contrato 17/2024 decorrente da Pregão nº 02/2024 de Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças GENUÍNAS E NOVAS, tendo como base a tabela do Sistema AUDATEX, para o sistema mecânico nos veículos utilitários leves, médios e pesados pertencentes à frota da Prefeitura do Município de Ângulo/PR, que já fazem parte da frota oficial ou que venham a ser incorporados ao Patrimônio da Prefeitura do Município de Ângulo, por um período de 12 (doze) meses - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.642.286/0001-15, com endereço em AV VALÉRIO OSMAR ESTEVÃO, 72, Centro, Ângulo-PR, 8675500, apresentado pelo Prefeito Municipal o Sr. ROGERIO APARECIDO BERNARDO, e a empresa **MARINGÁ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 15.021.308/0001-90 com sede no endereço Dom Manoel da Silveira, 85, ZONA 5, Maringá-PR neste ato representada por **MARCELO MENDES RAMOS**, portador do RG nº, portador do CPF sob nº 20645096822, acordam por meio deste o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Rescisão de Contrato por motivo de Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, por ter havido denúncia de vícios irreparáveis no edital da licitação, que impedem o seu prosseguimento, com fundamento art. 137, V, da Lei nº. 14.133/21..

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados forma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Ângulo 08 de maio de 2024

**CONTRATANTE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ANGULO  
CNPJ: 95.642.286/0001-15

**CONTRATADA**  
MARINGÁ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS  
AUTOMOTIVOS EIRELI-ME  
CNPJ: 15.021.308/0001-90

Assinado por:  
ROGERIO APARECIDO BERNARDO  
\*\*\*.592.259.\*\*  
**oxy** 08/05/2024 15:05

ROGERIO APARECIDO BERNARDO  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

**Fone/Fax (44) 3135-4000**

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo -Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2024**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;  
DECRETO MUNICIPAL Nº 120/2023; E DECRETO MUNICIPAL Nº 59/2024

**DADOS DO AVISO**  
Ângulo, 09 de maio de 2024.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 29/2024**

**DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Até dia 14/05/2024, às 17:00**

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO**

Horário de Brasília - DF

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

[licitacao@angulo.pr.gov.br](mailto:licitacao@angulo.pr.gov.br)

O **MUNICÍPIO DE ÂNGULO**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, com sede na Rua Delmiro Costa de Oliveira, nº 43, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.642.286/0001-15, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de Educação Física, com profissional Bacharelado e Habilitado no Conselho Regional de Educação Física - CREF/PR, para ministrar aulas de ginástica, para a população do Município de Ângulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**ANEXOS DESTES AVISO**

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

Anexo III – Relação de Documentos de Habilitação e Declarações



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

**Fone/Fax (44) 3135-4000**

**Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo -Paraná**

CNPJ 95.642.286/0001-15

### **1. REGÊNCIA LEGAL**

As contratações através de dispensa de licitação no Município de Ângulo são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;
- b) Decreto nº 120 de abril de 2023;

### **2. OBJETO**

Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e Estudo Técnico Preliminar AnexoII.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

**3.2** Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

### **4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

### **5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO**

**5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

**5.2** A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: [licitação@angulo.pr.gov.br](mailto:licitação@angulo.pr.gov.br), fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2024**.

### **6. PROPOSTAS DE PREÇOS**

**6.1** A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

**6.2** A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**

**Fone/Fax (44) 3135-4000**

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo -Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

**6.3** A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

**6.4** A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

**6.5** Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

### **7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo III com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

### **8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

#### **8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS**

**8.1.1** As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

**8.1.2** Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

#### **8.2 HABILITAÇÃO**

**8.2.1** Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

**8.2.2** Será inabilitada o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

### **9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES**

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

### **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** As propostas de preços recebidas serão divulgadas no portal de transparência do município em até 03 (três) dias após a data final exigida para apresentação de propostas de preço e documentos de habilitação.

**10.2** O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

**10.3** O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO**  
**Fone/Fax (44) 3135-4000**  
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo -Paraná  
CNPJ 95.642.286/0001-15

**10.4** O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

**10.5** Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo MUNICÍPIO.

**10.6** Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

**10.7** A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

**10.8** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

**10.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

**10.9.1** Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- a) O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Ângulo, 09 de maio de 2024

**ROGERIO APARECIDO BERNARDO**  
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
 INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO  
 EDUCACIONAL  
 NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE MARINGÁ



**ANEXO III**  
**PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE**  
**TERMO DE CUMPRIMENTO DE OBJETIVOS**  
**ANO BASE 2023**

Declaramos que o município de ANGULO, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Maringá:

1- ( X ) **Cumpriu** os serviços de transporte escolar aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, atendendo o calendário escolar, conforme os Relatórios Bimestrais do Transporte Escolar.

2- ( ) **Cumpriu** os serviços de transporte escolar aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme os Relatórios Bimestrais do Transporte Escolar, com interrupção do serviço nos dias informados no quadro abaixo e houve **reposição dos conteúdos** e/ou dias paralisados.

3- ( ) **Não cumpriu** os serviços de transporte escolar aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, apresentando faltas injustificadas, conforme os Relatórios Bimestrais do Transporte Escolar e as informações no quadro abaixo, não havendo reposição dos conteúdos e/ou dias paralisados.

Período	Data(s) falta transporte	Nº de alunos não atendidos	Reposição
1º bimestre	*	*	( ) sim ( ) não
2º bimestre	*	*	( ) sim ( ) não
3º bimestre	*	*	( ) sim ( ) não
4º bimestre	*	*	( ) sim ( ) não
5º bimestre	*	*	( ) sim ( ) não
Total ano	*	*	

Maringá-Pr, 10 de Janeiro de 2024 .

*(assinado eletronicamente)*

\_\_\_\_\_  
 Telma Cristina Rodrigues  
 RG . 6.290.637-5  
 CPF . 016.097.409-71  
 Setor de Logística

**De acordo:**

*(assinado eletronicamente)*

\_\_\_\_\_  
 Isabel Cristina Domingues Soares Lopes  
**Decreto nº 4468/2023**  
 DOE 11564 de 18/12/2023  
 Chefe do NRE Maringá

*Avenida Paranavaí , 665- Zona 06- CEP 87.015-630 – Maringá – PR*  
*Fone (44) 3218-7100 - Site <http://www.diaadia.pr.gov.br/nre/maringa>*



Documento: **ANGULO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Isabel Cristina Domingues (XXX.582.529-XX)** em 10/01/2024 14:03 Local: SEED/MGA/CH.

Inserido ao protocolo **20.156.099-3** por: **Telma Cristina Rodrigues** em: 10/01/2024 11:58.

5560577768933365694



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**d1820f94954943805eac448fe4234d15**.